



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 004/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de telefonia fixa institucional, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, operação e suporte técnico de solução de central telefônica (PABX IP ou tecnologia equivalente), incluindo disponibilização de linhas telefônicas, aparelhos telefônicos em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do sistema de comunicação telefônica, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviços mensal de Licenciamento e disponibilização de solução de telefonia fixa institucional baseada em tecnologia VoIP, com central telefônica virtual (cloud) e conexão SIP Trunk, incluindo fornecimento da solução, instalação, configuração inicial, operação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento da solução. A contratação deverá contemplar: disponibilização de 10 ramais internos, com possibilidade de ramais móveis ou remotos; fornecimento de 10 aparelhos telefônicos IP em regime de comodato; disponibilização de 10 linhas externas para chamadas locais e interurbanas; portabilidade ou integração de até 4 números telefônicos existentes, quando tecnicamente viável; instalação física da solução no prédio do CRP-21, programação inicial dos ramais e configuração completa do sistema. A	Mês	12	R\$ 529,92	R\$ 6.359,04



central deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: URA (Unidade de Resposta Audível), transferência de chamadas, grupos ou filas de atendimento, identificação de chamadas, discagem abreviada, relatórios de chamadas e painel de gestão ou interface administrativa. A solução deverá operar utilizando rede estruturada existente e internet banda larga disponível, contemplando ainda backup da configuração da central, proteção contra falhas de sistema, garantia de continuidade do serviço, atualização de software, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico remoto e presencial, com prazo máximo de 24 horas para atendimento de chamados e 48 horas para solução de falhas.				
Valor Total Estimado (12 meses)				R\$ 6.359,04

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- a. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

b. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, uma vez que se refere à prestação de serviços de telefonia fixa institucional, com fornecimento de central telefônica compatível com a estrutura do Conselho, linhas telefônicas, disponibilização de aparelhos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico contínuo, cujas características podem ser objetivamente definidas neste Termo de Referência e são usualmente ofertadas no mercado.

c. Quanto ao modelo de execução, a contratação será prestada de forma contínua, tendo em vista a necessidade de manutenção ininterrupta da comunicação telefônica institucional do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, indispensável ao atendimento ao público, ao fluxo de comunicação interna e ao regular desempenho das atividades administrativas e institucionais.



d. A demanda possui caráter continuado e permanente, por estar vinculada ao restabelecimento e à manutenção do funcionamento das linhas de telefonia fixa do CRP-21, incluindo operação regular da central telefônica, disponibilidade dos aparelhos, suporte técnico e correção de falhas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados.

e. A execução do objeto compreenderá, conforme as necessidades institucionais do CRP-21, o fornecimento de central telefônica compatível com a estrutura do Conselho, a disponibilização de aparelhos telefônicos em comodato, a instalação e configuração do sistema e dos ramais, a portabilidade ou disponibilização de novos números, bem como a manutenção preventiva e corretiva e o suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.

f. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua ao longo da vigência contratual, observadas as especificações técnicas, as condições de funcionamento da solução, a necessidade de atendimento regular das comunicações institucionais e os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração para o adequado desempenho das atividades do Conselho.

Prazo de vigência

g. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

a. A presente contratação visa ao restabelecimento e à manutenção da comunicação telefônica institucional do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, mediante a prestação de serviços de telefonia fixa com fornecimento de central telefônica compatível com a estrutura da Autarquia, disponibilização de linhas telefônicas, aparelhos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico contínuo, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento ao público, a organização do fluxo de chamadas por setor, a redução de falhas de comunicação e a melhoria da imagem institucional.

b. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, não houve elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício em referência. Ainda assim, a presente demanda encontra-se alinhada às diretrizes orçamentárias do CRP-21, compatível com as dotações existentes e com as prioridades institucionais da Autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



- a. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa institucional ao Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, compreendendo o fornecimento de central telefônica compatível com a estrutura do Conselho, disponibilização de linhas telefônicas, cessão de aparelhos telefônicos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico contínuo.
- b. O ciclo de vida do objeto compreende, em linhas gerais, as seguintes etapas: implantação inicial da solução, com fornecimento da central telefônica, disponibilização dos aparelhos em comodato, instalação e configuração do sistema e dos ramais; ativação das linhas telefônicas, mediante portabilidade dos números existentes ou disponibilização de novos números, conforme viabilidade técnica; operação assistida da solução; manutenção preventiva e corretiva; atendimento de chamados técnicos; substituição de equipamentos defeituosos, quando necessária; e suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.
- c. A solução destina-se ao uso contínuo nas atividades administrativas e institucionais do Conselho, viabilizando a comunicação com o público externo, o atendimento telefônico regular da Autarquia, a organização do fluxo de chamadas entre setores e o adequado funcionamento da estrutura de comunicação interna e externa do CRP-21.
- d. Ao final da vigência contratual, ou em caso de substituição da solução por outra tecnologicamente mais adequada, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão ser recolhidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições contratuais, assegurada a continuidade da comunicação institucional até a transição para nova solução, quando cabível.
- e. A solução adotada apresenta disponibilidade no mercado, padronização técnica e operacional e aptidão para atendimento eficiente das necessidades institucionais do CRP-21, revelando-se adequada ao restabelecimento e à manutenção da comunicação telefônica institucional, com suporte técnico contínuo, economicidade e observância ao princípio da eficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- a. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 5.1.1 Na execução do objeto deverão ser observados princípios de sustentabilidade ambiental, uso racional de recursos e busca pela maior vida útil dos equipamentos e componentes empregados na prestação dos serviços. A solução de telefonia deverá, sempre que possível, contemplar equipamentos e tecnologias com maior eficiência energética, durabilidade e possibilidade de manutenção, de modo a reduzir o consumo



desnecessário de energia, minimizar a substituição precoce de aparelhos e componentes e evitar a geração excessiva de resíduos eletrônicos decorrentes do descarte prematuro.

5.1.2 A contratada deverá, sempre que possível, adotar práticas ambientalmente responsáveis na prestação dos serviços, incluindo uso racional de energia elétrica, priorização de rotinas de suporte remoto quando tecnicamente viáveis, adequada gestão e destinação ambientalmente correta de equipamentos, peças, cabos, baterias, componentes e demais resíduos eventualmente gerados na instalação, manutenção ou substituição de itens da solução. Deverá, ainda, ser priorizado o fluxo digital de comunicações, relatórios, registros de atendimento, ordens de serviço e demais documentos relacionados à execução contratual, com vistas à redução do consumo de papel e outros insumos físicos.

5.1.3 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, promovendo a prestação dos serviços de forma responsável, com observância das boas práticas de manutenção, operação e suporte técnico, de modo a contribuir para uma gestão contratual ambientalmente adequada e compatível com as necessidades institucionais do CRP-21.

Indicação de marcas ou modelos

b. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

c. Não se aplica

Da exigência de carta de solidariedade

d. Não se aplica.

Subcontratação

e. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

f. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

g. As disposições sancionatórias relativas à apresentação, manutenção, suplementação ou reposição de garantia contratual somente serão aplicáveis na hipótese de, por decisão superveniente e devidamente motivada da Administração, vir a ser exigida garantia na forma da lei e do contrato.

Vistoria

h. Para a presente contratação, a realização de vistoria prévia não será obrigatória como condição para participação no procedimento, uma vez que as informações essenciais à formulação da proposta constarão deste Termo de Referência e de seus anexos.



- i. Considerando, contudo, que a execução do objeto poderá envolver instalação física de equipamentos, integração com a infraestrutura existente e configuração local da solução de telefonia, faculta-se aos interessados a realização de visita técnica prévia ao local de execução, mediante agendamento com a Administração.
- j. A não realização de vistoria não poderá ser posteriormente invocada pela contratada como fundamento para eximir-se de suas obrigações, para pleitear alteração contratual ou para alegar desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto, cabendo-lhe assumir integral responsabilidade pela formulação de sua proposta.
- k. Caso o interessado opte por não realizar a visita técnica, poderá ser exigida declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, bem como de que assumirá os riscos decorrentes dessa opção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- a. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de telefonia fixa institucional ao Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, incluindo o fornecimento de central telefônica compatível com a estrutura do Conselho, a disponibilização de aparelhos telefônicos em regime de comodato, a instalação e configuração do sistema e dos ramais, a ativação das linhas telefônicas, mediante portabilidade dos números existentes ou disponibilização de novos números, bem como a manutenção preventiva e corretiva e o suporte técnico contínuo, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. A solução deverá atender à necessidade institucional de restabelecimento e manutenção da comunicação telefônica da Autarquia, com vistas à ampliação da capacidade de atendimento, organização do fluxo de chamadas, redução de falhas de comunicação e garantia de suporte técnico permanente.

6.1.3 A execução observará, em linhas gerais, as seguintes etapas:

I – implantação inicial da solução, com disponibilização da central telefônica, dos aparelhos em comodato, instalação física e lógica, configuração dos ramais e parametrização dos recursos mínimos exigidos;

II – ativação do serviço, com portabilidade dos números existentes ou disponibilização de novos números, conforme viabilidade técnica;

III – operação assistida da solução, com suporte à entrada em funcionamento regular do sistema; e



IV – manutenção continuada, compreendendo suporte técnico remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva, atualização da solução, substituição de equipamentos defeituosos e atendimento aos chamados da Administração, observados os prazos de atendimento e solução previstos no instrumento convocatório e contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

b. A instalação, configuração inicial, eventuais visitas técnicas, manutenções presenciais e demais atividades que exijam atuação in loco deverão ser realizadas na sede do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, situada na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 1595, Bairro Ininga, Teresina/PI.

c. Os atendimentos presenciais deverão ocorrer, em regra, em horário de expediente administrativo, mediante prévio alinhamento com o setor responsável pela fiscalização contratual, sem prejuízo da prestação de suporte remoto ou de atendimentos emergenciais quando necessários à continuidade do serviço.

Rotinas a serem cumpridas

6.3.1 Compete à contratada: disponibilizar e manter em funcionamento a solução de telefonia contratada; realizar a instalação, configuração, programação e ativação inicial do sistema; assegurar a regular operação das linhas, ramais e funcionalidades mínimas da central; executar manutenção preventiva e corretiva; prestar suporte técnico contínuo, remoto e presencial, quando necessário; substituir equipamentos defeituosos ou inoperantes sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes da execução contratual; e adotar as providências necessárias para garantir a continuidade, estabilidade e qualidade do serviço durante toda a vigência contratual.

Materiais a serem disponibilizados

d. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, softwares, licenças, linhas, aparelhos, materiais, meios técnicos e demais recursos necessários à plena execução do objeto, inclusive central telefônica compatível, aparelhos telefônicos IP em regime de comodato, meios de conexão, recursos de configuração, ferramentas de monitoramento e itens necessários à instalação, operação e manutenção da solução.

e. Caberá à contratada manter infraestrutura técnica adequada à prestação do serviço, responsabilizando-se integralmente pela funcionalidade, compatibilidade, desempenho e atualização dos recursos empregados, observado o quantitativo estimado de 10 aparelhos em comodato e os demais requisitos definidos pela Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

f. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, abrangendo, entre outros, disponibilização da solução, instalação, configuração inicial, ativação das linhas, portabilidade quando cabível, cessão dos aparelhos em comodato, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico,



substituição de equipamentos defeituosos, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis à prestação do serviço.

g. Para fins de dimensionamento, a contratada deverá considerar o escopo estimado constante da demanda e da minuta do TR, notadamente a disponibilização de central telefônica, 10 aparelhos em comodato, 10 ramais internos, linhas externas, portabilidade ou integração de até 4 números existentes, quando tecnicamente viável, e atendimento continuado.

Especificação da garantia do serviço

h. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Durante toda a vigência contratual, a contratada responderá pela qualidade e pelo adequado funcionamento dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou inadequações da solução contratada, nos prazos fixados neste Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

i. Os procedimentos de transição e finalização contratual serão exigidos na medida da necessidade administrativa, especialmente quando houver substituição da solução, mudança de fornecedor, portabilidade de números, recolhimento de equipamentos em comodato ou qualquer providência necessária à preservação da continuidade dos serviços de telefonia do CRP-21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- f. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- g. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.
- h. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- i. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- j. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- k. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- l. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- m. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- n. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- o. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- p. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.16.1 Acompanhar a adequação técnica da solução de telefonia fornecida pela contratada, verificando sua conformidade com as especificações previstas neste



Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade da central telefônica com a estrutura do Conselho, ao funcionamento das linhas e ramais, à disponibilização dos aparelhos em comodato, à correta instalação e configuração do sistema, bem como à observância dos requisitos mínimos de desempenho, estabilidade e qualidade dos serviços prestados;

7.16.2 Realizar verificações periódicas quanto ao cumprimento dos prazos contratuais, das rotinas de manutenção e dos atendimentos demandados pela Administração, assegurando que a instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e eventuais substituições de equipamentos ocorram de forma tempestiva e compatível com as necessidades institucionais do CRP-21;

7.16.3 Conferir a execução dos serviços e a regularidade da solução disponibilizada, garantindo o adequado funcionamento da central telefônica, das linhas, dos ramais e dos aparelhos fornecidos em comodato, bem como a correção de falhas, a continuidade da comunicação institucional, a rastreabilidade dos atendimentos realizados e a compatibilidade da execução contratual com as especificações técnicas e administrativas exigidas.

q. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

r. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

s. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

t. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

u. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.21.1 Monitoramento da aderência da solução de telefonia contratada às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às orientações administrativas do



CRP-21, verificando a compatibilidade da central telefônica com a estrutura da Autarquia, o funcionamento regular das linhas e ramais, a adequada disponibilização dos aparelhos em comodato, a correta instalação e configuração do sistema e a observância dos padrões mínimos de desempenho, estabilidade e qualidade dos serviços prestados;

Gestor do Contrato

v. Cabe ao gestor do contrato:

7.22.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo registrados todos os atos e documentos relativos à execução dos serviços de telefonia fixa institucional no histórico de gerenciamento contratual, tais como solicitações de instalação e ativação, registros de configuração, chamados técnicos, ordens de serviço, ocorrências operacionais, substituições de equipamentos, alterações e eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatórios destinados à verificação da necessidade de ajustes contratuais para assegurar a plena continuidade e eficiência da comunicação institucional.

7.22.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, referentes a todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de telefonia, especialmente quanto ao funcionamento da central telefônica, linhas, ramais, aparelhos fornecidos em comodato, manutenção e suporte técnico, bem como às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior quaisquer situações que ultrapassem sua competência ou que indiquem risco à adequada prestação dos serviços.

7.22.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, anotando em relatório de riscos eventuais quaisquer pendências, inadequações ou fatos impeditivos que possam afetar o fluxo regular da liquidação e pagamento dos serviços prestados.

7.22.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo menção ao desempenho na execução dos serviços de telefonia fixa institucional, conforme indicadores e parâmetros definidos no Termo de Referência, registrando eventuais falhas, glosas ou penalidades aplicadas e promovendo os devidos lançamentos no histórico de acompanhamento contratual.

7.22.5 Tomar providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, quando necessário, encaminhando-o à comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou ao agente/setor competente, conforme o caso.

7.22.6 Elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação, avaliando os resultados alcançados quanto ao restabelecimento,



funcionamento e continuidade da comunicação telefônica institucional, à adequação da central telefônica e dos aparelhos disponibilizados, à efetividade do suporte técnico prestado e à necessidade de adoção de medidas de aprimoramento da gestão e da execução contratual.

7.22.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, incluindo relatório de recebimento definitivo, com indicação expressa de que o valor da nota fiscal apresentada pela contratada corresponde ao valor atestado pela fiscalização e gestão contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- a. Os serviços de telefonia fixa institucional serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo relacionadas à parcela mensal executada.
- b. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de faturamento a que se referir a parcela a ser paga.
- c. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto ao regular funcionamento da central telefônica, das linhas, dos ramais, dos aparelhos disponibilizados em comodato, bem como quanto à adequada execução dos serviços de instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, quando cabíveis no período avaliado.
- d. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter administrativo, inclusive no que se refere à regularidade documental da execução, à conformidade da cobrança apresentada e à observância das obrigações contratuais pertinentes ao período faturado.
- e. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo afetos à sua área de atuação, contribuindo para a aferição da regularidade da prestação dos serviços e da aderência da solução às necessidades da Administração.
- f. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período mensal de prestação dos serviços, contado a partir do início da execução contratual, observado o ciclo regular de disponibilização, funcionamento, manutenção e suporte da solução contratada.



- g. Ao final de cada período mensal de faturamento, o fiscal técnico deverá apurar o resultado da avaliação da execução do objeto e, quando cabível, analisar o desempenho da contratada quanto à disponibilidade da solução, ao funcionamento da central telefônica, linhas, ramais e aparelhos em comodato, à tempestividade do atendimento de chamados e à qualidade dos serviços prestados, em consonância com os indicadores e parâmetros previstos neste Termo de Referência, registrando o resultado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, inclusive para fins de eventual redimensionamento dos valores a serem pagos.
- h. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado respectivo ou, havendo mais de um, com a entrega do último termo emitido pelos agentes responsáveis pela fiscalização.
- i. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da contratada de reparar, corrigir, ajustar, restabelecer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a solução ou os equipamentos em que se verifiquem falhas, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, inclusive indisponibilidade de linhas, falhas na central telefônica, defeitos em aparelhos fornecidos em comodato ou inadequação dos serviços de suporte e manutenção.
- j. A fiscalização não efetuará o ateste da medição correspondente enquanto não forem sanadas as eventuais pendências identificadas no recebimento provisório que comprometam a regularidade, a qualidade ou a funcionalidade da solução contratada.
- k. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão satisfatória dos testes de funcionamento da solução, à verificação da regular operação da central telefônica, dos ramais, linhas e aparelhos disponibilizados, bem como à entrega de manuais, credenciais, instruções operacionais e demais elementos exigíveis para adequada utilização e fiscalização do objeto.
- l. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- m. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, podendo tal avaliação resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, tudo devidamente registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- n. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



o. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

p. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

q. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

r. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, regularidade, segurança operacional e adequado funcionamento dos serviços prestados e da solução de telefonia disponibilizada, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

s. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



t. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

u. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

v. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

w. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

x. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.24.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.24.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

y. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

z. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

aa. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



bb. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

cc. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

dd. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

ee. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

ff. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

gg. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

hh. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

ii. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento **parcial ou total**.

Reajuste

jj. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

kk. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ll. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



mm. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

nn. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

oo. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

pp. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

qq. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

rr. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

- i. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
 - ii. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - iii. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
 - iv. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- ss. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.



8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no instrumento convocatório ou no contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no instrumento convocatório ou no contrato, no prazo estabelecido pela Administração autoriza a Administração a promover a extinção do



contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

9.2.4.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

9.2.4.8.1 Não implantação da solução de telefonia contratada dentro dos prazos estabelecidos, incluindo instalação, configuração, ativação das linhas, disponibilização da central telefônica e dos aparelhos em comodato, ocasionando prejuízo ao funcionamento da comunicação institucional do CRP-21 e ao regular desempenho de suas atividades administrativas.

9.2.4.8.2 Prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas definidas pela Administração, incluindo falhas na central telefônica, nos ramais, nas linhas, nos aparelhos fornecidos em comodato, nos recursos mínimos exigidos, na configuração do sistema ou nos parâmetros de funcionamento previstos neste Termo de Referência, gerando necessidade de correções reiteradas, retrabalho ou substituições.

9.2.4.8.3 Falhas na instalação, configuração, programação, manutenção ou suporte técnico da solução contratada, comprometendo a estabilidade do serviço, a continuidade da comunicação telefônica, a adequada operação dos ramais e linhas ou a regular utilização da estrutura pela Administração.

9.2.4.8.4 Atraso injustificado no atendimento de chamados técnicos, na execução de manutenção preventiva ou corretiva, na substituição de equipamentos defeituosos ou na adoção de providências necessárias ao restabelecimento do serviço, afetando a continuidade, a eficiência ou a qualidade da comunicação institucional do CRP-21.

9.2.4.8.5 Não observância das orientações técnicas emitidas pela Administração, dos padrões mínimos de qualidade, dos níveis de serviço, dos requisitos operacionais ou das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, comprometendo o adequado funcionamento da solução, a



disponibilidade dos serviços ou a satisfação das necessidades institucionais do CRP-21.

9.2.4.8.6 Descumprimento de obrigações legais, técnicas, regulatórias ou normativas aplicáveis à execução contratual, inclusive aquelas relacionadas à prestação dos serviços de telefonia, à segurança da informação, à integridade da infraestrutura utilizada, à qualificação técnica exigida e à adequada mitigação de riscos operacionais associados à execução do objeto.

c. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

d. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

e. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

f. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

g. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

i. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e



9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

k. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

l. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

m. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

n. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação, na forma sem disputa, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, nas contratações de pequeno valor, a realizar procedimento



simplificado para selecionar fornecedor, podendo promover consulta direta e negociação com interessados, dispensada a etapa competitiva.

b. A adoção do rito presencial decorre da necessidade de celeridade, da baixa materialidade do objeto e da viabilidade de obtenção imediata de propostas formais junto aos fornecedores locais com capacidade técnica comprovada.

c. A contratação ora pretendida refere-se à prestação de serviços de telefonia fixa institucional, compreendendo a disponibilização de central telefônica compatível com a estrutura do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, linhas telefônicas, aparelhos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico contínuo. Trata-se de objeto que:

a) não se enquadra como obra ou serviço de engenharia;

b) possui natureza comum, por envolver serviços cujas características técnicas e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e são usualmente ofertados no mercado;

c) demanda observância de especificações técnicas padronizadas, especialmente quanto à compatibilidade da central telefônica com a estrutura da Autarquia, ao funcionamento das linhas e ramais, à disponibilização dos aparelhos em comodato, à instalação e configuração da solução, bem como aos requisitos mínimos de desempenho, estabilidade e suporte técnico;

d) exige adequada implantação, operação e manutenção da solução contratada, a fim de assegurar continuidade da comunicação institucional, qualidade no atendimento telefônico, regular funcionamento dos equipamentos e serviços disponibilizados em conformidade com as necessidades administrativas e institucionais do CRP-21.

d. No caso concreto, a contratação envolve a **prestação de serviços de telefonia fixa institucional**, compreendendo o fornecimento de solução de central telefônica compatível com a estrutura do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região – CRP-21, a disponibilização de linhas telefônicas, aparelhos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico contínuo. A seleção do fornecedor observará, cumulativamente:

a) apresentação de proposta compatível com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização da central telefônica, das linhas, dos aparelhos em comodato, das funcionalidades mínimas exigidas, da instalação, da configuração e do suporte técnico continuado;



- b) capacidade de implantar, operar e manter a solução contratada com regularidade, eficiência e aderência aos padrões mínimos de desempenho, assegurando o adequado funcionamento da comunicação institucional do CRP-21;
- c) compatibilidade do preço ofertado com os valores de mercado apurados na pesquisa estimativa, observada a vantajosidade da contratação para a Administração;
- d) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- e. A modalidade sem disputa, prevista no art. 75, II, mostra-se adequada para:
 - a) garantir celeridade na seleção e contratação, especialmente diante da prioridade elevada da demanda e da necessidade de restabelecimento da comunicação telefônica institucional;
 - b) permitir verificação imediata da aptidão do fornecedor para atender às especificações técnicas da solução pretendida, incluindo central telefônica, linhas, aparelhos em comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico;
 - c) possibilitar negociação direta com fornecedores aptos à prestação do serviço, com maior agilidade na definição das condições de execução e atendimento;
 - d) assegurar economicidade na formação do preço final, mediante confronto direto entre a proposta apresentada e os parâmetros de mercado levantados pela Administração;
 - e) viabilizar a contratação de empresa especializada capaz de prestar serviço contínuo de telecomunicações com suporte técnico permanente, observadas, quando aplicáveis, as diretrizes de sustentabilidade e eficiência administrativa pertinentes à execução contratual.

10.5.1 A Administração promoveu pesquisa de preços previamente, constante do processo, cujas fontes são rastreáveis e suficientes para a identificação dos valores praticados no mercado. Verificada a compatibilidade do preço estimado e constatada a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, a contratação por dispensa sem disputa atende aos requisitos legais, pois:

- a) o valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) a seleção direta é juridicamente admitida, desde que devidamente justificada sob os aspectos técnico e administrativo;
- c) o procedimento assegura economicidade, formalização adequada e transparência, mediante registro dos atos praticados, da pesquisa de preços, da proposta selecionada e da documentação de habilitação exigida;
- d) o objeto não demanda procedimento competitivo ampliado, considerando tratar-se de serviço comum, de pequeno valor, com especificações técnicas padronizadas e possibilidade de avaliação objetiva da proposta e da aptidão do contratado.



10.5.2 Assim, a escolha da forma de seleção está diretamente vinculada ao interesse público, assegurando maior celeridade na contratação, adequada verificação da conformidade técnica da solução pretendida, atendimento tempestivo das necessidades de comunicação institucional do CRP-21 e observância dos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.5.3 Tratando-se de contratação para a **prestação de serviços de telefonia fixa institucional**, o critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de mercado previamente realizada e devidamente documentada no processo administrativo, considerando o escopo da solução pretendida, a disponibilização de central telefônica compatível com a estrutura do CRP-21, linhas telefônicas, aparelhos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo e os demais custos inerentes à regular execução do objeto durante a vigência contratual.

10.5.4 A aferição da vantajosidade da proposta observará a compatibilidade com os preços de mercado apurados, bem como a conformidade da oferta com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, considerando, cumulativamente: a adequação da solução ofertada às necessidades institucionais do CRP-21; a compatibilidade da central telefônica, linhas, ramais e aparelhos disponibilizados com os requisitos técnicos exigidos; a capacidade da empresa de implantar, operar e manter a solução com regularidade, estabilidade e suporte técnico satisfatório; a coerência do preço ofertado com os valores praticados no mercado; e o atendimento integral às exigências técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas para a execução do objeto.

Exigências de habilitação

10.5.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.13 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5.14 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



10.5.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.21 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.5.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.5.25 Considerando o reduzido vulto econômico da contratação, estimada em R\$ 6.359,04 (seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) a baixa complexidade econômico-financeira do objeto, a necessidade de observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e competitividade, bem como a orientação de adequação dos requisitos habilitatórios às efetivas necessidades do caso concreto, ficam dispensadas as exigências de apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices contábeis, capital mínimo, relação de compromissos assumidos, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, balanço de abertura e documentos substitutivos correlatos, por não se mostrarem indispensáveis à aferição da aptidão do futuro contratado para a execução do objeto, reputando-se suficiente, no presente caso, a exigência prevista no item 10.28.

Qualificação Técnica

10.5.26 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



10.5.28 Para comprovar a qualificação técnica, a licitante ou contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) a execução prévia de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

f. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.5.29 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.5.30 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5.31 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5.32 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.33 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.38 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.38.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.38.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.38.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



10.38.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.38.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.38.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.38.7 Ata de fundação; estatuto social; regimento de fundos; editais e registros de presença; autorização para contratação; e última auditoria contábil-financeira ou declaração equivalente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 6.359,04. (seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na pesquisa prévia de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

b. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Telecomunicações

II) Elemento de Despesa: 33.90.39

c. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cleverton Moreira Aires

Teresina-PI, 24 de março de 2026.

Assinado de forma digital por Cleverton Moreira Aires

DN: cn=Cleverton Moreira Aires, o=CRP21, ou=CRP21,

email=secretaria@crp21.org.br, c=BR

Dados: 2026.03.24 14:58:31 -03'00'

Cleverton Moreira Aires
Equipe de Planejamento
Conselho Regional de Psicologia 21ª Região
Portaria nº 43/2025